



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.343 - SP (2014/0043641-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MARCOS CESAR PUPIN**
ADVOGADO : **JOSÉ RUBENS HERNANDEZ E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **CLADEMIR COLUCCI**
 MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
 VICTOR COLUCCI NETO E OUTRO(S)
INTERES. : **TREVISIO LOGÍSTICA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
INTERES. : **LUIZ GONZAGA BAPTISTA**

EMENTA

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS MONITÓRIOS. CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.343 - SP (2014/0043641-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARCOS CESAR PUPIN
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLADEMIR COLUCCI
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
VICTOR COLUCCI NETO E OUTRO(S)
INTERES. : TREVISO LOGÍSTICA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
INTERES. : LUIZ GONZAGA BAPTISTA
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por MARCOS CESAR PUPIN contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta que:

1. houve omissão por parte do Tribunal de origem, que deixou de constatar, por simples conta matemática, a efetiva prática de anatocismo no contrato discutido nos autos;
 2. verificar a ocorrência de capitalização não demanda qualquer reexame de fatos e provas, mas mera multiplicação da taxa de juros mensal por 12;
 3. o dissídio jurisprudencial foi devidamente demonstrado.
- É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 481.343 - SP (2014/0043641-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARCOS CESAR PUPIN
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : CLADEMIR COLUCCI
MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
VICTOR COLUCCI NETO E OUTRO(S)
INTERES. : TREVISO LOGÍSTICA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
INTERES. : LUIZ GONZAGA BAPTISTA
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou provimento ao agravo em especial ante a ausência de violação do art. 535 do CPC, a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 5 e 7/STJ, bem como em razão da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

1. Da violação do art. 535 do CPC

De fato, não há no acórdão recorrido omissão, pois o Tribunal de origem se manifestou, expressamente, sobre a não ocorrência de capitalização de juros no contrato em tela, conforme se observa à e-STJ fls. 275/276.

A insurgência do agravante, desse modo, não merece qualquer guarida com base no art. 535 do CPC.

2. Do reexame de fatos e provas e da interpretação de cláusulas contratuais

Da análise dos autos, verifica-se que o Tribunal de origem refutou a alegação de prática de anatocismo com base nas conclusões apresentadas pelo perito judicial (e-STJ fls. 275/276).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sendo assim, eventual alteração do acórdão recorrido, a fim de constatar a capitalização de juros no contrato em apreço, demandaria desta Corte, inevitavelmente, o reexame de prova - *in casu*, o laudo pericial -, além da análise do próprio contrato, procedimentos que são vedados pelas Súmulas 5 e 7/STJ.

3. Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, constata-se que, efetivamente, não houve a demonstração da similitude fática entre os acórdãos confrontados, o que impede a análise da suposta divergência.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0043641-1

AgRg no
AREsp 481.343 / SP

Números Origem: 170905 90000051420058260576

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCOS CESAR PUPIN
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
CLADEMIR COLUCCI
VICTOR COLUCCI NETO E OUTRO(S)
INTERES. : TREVISO LOGÍSTICA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
INTERES. : LUIZ GONZAGA BAPTISTA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCOS CESAR PUPIN
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES E OUTRO(S)
CLADEMIR COLUCCI
VICTOR COLUCCI NETO E OUTRO(S)
INTERES. : TREVISO LOGÍSTICA DE VENDAS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
INTERES. : LUIZ GONZAGA BAPTISTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.